**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL**

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

**COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Prof. Dr. Nestor Everton Mendes Filho

Profa. Dra. Aldalea Lopes Brandes Marques

Profa. Dra. Jaciene Jesus Cardoso Rocha

São Luis – MA (2021)

**NORMAS COMLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL (MODALIDADE BACHARELADO – PRESENCIAL)**

*Estabelece as disposições a respeito dos procedimentos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o disposto no artigo 97 da Resolução No 1175/2014-CONSEPE, da Resolução No 1191/2014-CONSEPE de 03 de outubro de 2014 e* de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial*, Resolução* No 1420/2016-CONSEPE

**APRESENTAÇÃO**

Considerando que, o estágio é um componente curricular obrigatório e representa um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial instituído a partir da Resolução No 1420-CONSEPE de 03 de julho de 2016, a Coordenação do Curso de Química Industrial da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, através da Comissão de Estágio Curricular Supervisionado, apresenta à comunidade universitária e especificamente aos alunos do Curso de Química Industrial, as Normas Complementares do Estágio Curricular Supervisionado do Curso, visando esclarecer aos alunos pretendentes e aos matriculados na disciplina Estágio, conteúdos mais específicos relacionados ao assunto estágio que não se encontram contemplados nas Normas Gerais, Resolução No 1191 - CNSEPE, de 03 /10/2014 e outras normas como Orientação Normativa No 07, de outubro de 2010 e Instrução Normativa de 27/11/2014.

O Colegiado do Curso de Química Industrial da Universidade Federal do Maranhão, cidade universitária, em São Luís, em reunião extraordinária realizada no dia xx de xxxxxx de xxx, aprovou as Normas Complementares de Estágio Curricular do Curso de Química Industrial.

**TÍTULO I**

DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICLAR SUPERVISIONADO

**Art. 1o** **-** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório (Lei No 11.788/2008) está definido na Resolução 1191/2014-CONSEPE, cujo objetivo geral encontra-se inserido no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado em assembleia geral do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e homologado em 08 de abril de 2016 pela Resolução No 1420-CONSEPE, que alterou o Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial – Grau Bacharelado - Modalidade Presencial, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2o -** O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo e do projeto pedagógico dos cursos de graduação, sendo, portanto, uma atividade acadêmica obrigatória, específica e supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho. O estágio constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho e sua conclusão e aprovação são condições necessárias para a obtenção do grau de Bacharel em Química Industrial. O estágio ainda visa preparar o estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3o** - O Estágio Obrigatório tem a duração estabelecida conforme matriz curricular, efetivamente cumprida pelos estudantes do Curso de Graduação em Química Industrial a partir do 6º período.

TÍTULO II

**DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 4o** **-** O Objetivo Geral de Estágio é o de adquirir experiência profissional durante a fase final da Graduação, através de estágio curricular supervisionado sob orientação de um professor, realizado em empresas, indústrias químicas ou centos de pesquisas.

**Art. 5o** **-** São Objetivos Específicos do Estágio:

I – Possibilitar ao estudante estagiário a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho.

II – Proporcionar ao estudante estagiário o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos e científicos, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação.

III – Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

TÍTULO III

**DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

SEÇÃO I

**DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 6°** - As atividades de Estágio Obrigatório poderão ser desenvolvidas em até 2 (dois) semestres letivos, obedecendo aos seguintes critérios:

1. O aluno estar regulamente matriculado no curso;
2. Ter integralizado 70% dos créditos teóricos e práticos do curso ou ter cursado todos os conteúdos da área de Química Analítica;
3. Ter coeficiente de rendimento (CR) de no mínimo 6,0;
4. Estar inscrito na área do estágio curricular;

SEÇÃO II

**DA CARGA HORÁRIA**

**Art**. **7°** **-** O estágio curricular supervisionado obrigatório terá carga horária mínima de 360 horas, conforme rege o Projeto Pedagógico do Curso, o que não significa que o aluno estagiário venha a ter obrigação de computar esta carga horária em somente uma instituição concedente (empresas, indústrias químicas e centros de pesquisa), podendo assim participar de duas ou mais concedentes e dividir essa carga horária, contanto que o somatório complete as 360 horas exigidas pela estrutura curricular do referido Curso.

Seção III

**DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS**

**Art. 8° -** Para o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o estagiário do Curso de Química Industrial poderá estagiar nos seguintes campos de estágio:

I – Estágios em Indústrias, Empresas e Laboratórios.

 Estes locais são ambientes em que existe campo de trabalho para o profissional de Química e terá como objetivos:

a - Preparar os estagiários para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;

b - Adaptar as atividades do estagiário, aperfeiçoando e complementando o ensino e a aprendizagem;

c - Permitir ao estagiário que este conheça a amplitude da área de Química;

d - Oferecer subsídios à Universidade para a revisão de currículos, atualizando metodologias de ensino para trocas de experiências e de respostas aos problemas específicos, em níveis local, regional e nacional;

e - Valorizar o perfil empreendedor do aluno-estagiário.

II - Estágios em Projetos de Pesquisa.

 Este tipo de estágio consiste na participação do estagiário em várias etapas e execução de um projeto de pesquisa nos laboratórios de pesquisa da própria instituição ou em outros centros de pesquisas. O estágio nesta modalidade difere de um projeto de iniciação científica, pois o estagiário terá uma visão geral do projeto em sua totalidade, estando envolvido com execuções de várias etapas do mesmo, apoiando sua equipe de trabalho, enquanto que o aluno de iniciação científica estará envolvido com apenas uma etapa do projeto.

**§1°** **-** As tarefas do estagiário nesta modalidade incluirão atividades variadas relacionadas à manutenção de equipamentos, calibração de equipamentos e vidrarias, aquisição de materiais de consumo, preparo de soluções e reagentes, tratamento de eventuais resíduos, tratamento de dados, além de outras instrumentações.

**§2°** **-** São objetivos específicos deste item:

a - Propiciar ao estagiário a oportunidade de aplicação da metodologia e planejamento científico;

b - Preparar o estagiário para atuar em laboratórios ou Centos de Pesquisa.

**§3°** **-** O Plano de Atividades do estagiário nesta modalidade deve ser acompanhado pelo Supervisor(a) e/ou pelo Coordenador(a) de Estágio.

**Art. 9°** **-** As atividades de pesquisa como iniciação científica, extensão e monitoria serão correlacionadas aos conteúdos da estrutura curricular do curso e somente poderão ser computadas para fins de integralização do Estágio Curricular Obrigatório até o limite de cinquenta por cento (50 %) como está previsto no Projeto Pedagógico e no Artigo 10° da Resolução 1191/CONSEPE de 03/10/2014.

**§1°** - As atividades acima destacadas só poderão ser computadas para o Estágio Obrigatório na falta de disponibilização de locais externos às áreas da química prioritárias (indústrias, empresas, laboratórios de atividades químicas) e projetos de pesquisa na área de química ou correlata.

**§ 2°** - A carga horária das atividades listadas no *caput* deste artigo, só poderá ser computada para o Estágio Obrigatório quando não estiver prevista para integralização de outras atividades complementares e quando estiver relacionada à área do estágio;

**§ 3°** - As condições e os critérios de participação do estudante nas atividades de pesquisa e extensão obedecerão a uma escala variável até o limite definido no *caput* deste artigo (180 horas), atendendo aos critérios de desempenho e qualidade;

**§ 4° -** Para que sejam computadas, essas atividades devem ser formalmente requeridas pelo estudante, até o final do último período do curso;

**Art. 10o** - Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza: Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e Supervisor Técnico (empresas ou industrias).

***Parágrafo único***: Os profissionais com cargos de Coordenador de Estágio e Supervisor Docente serão indicados pela Coordenação do Curso e o cargo de Supervisor Técnico, pela Instituição Concedente.

SEÇÃO IV

**DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

**Art. 11o -** O estágio pode ser realizado na UFMA e fora da UFMA, entretanto, a UFMA é a instituição concedente natural e prioritária para seus próprios estudantes. Os estagiários da instituição somente poderão ser encaminhados a outras instituições concedentes depois de atendidas as demandas internas e ter estabelecido convênio.

**§1°** - Para que uma instituição seja aceita como concedente de estágio, alguns requisitos devem ser cumpridos, a saber:

I - Estar devidamente conveniadas com a UFMA;

II – Ter comprovação de regularidade jurídica, fiscal, técnica, econômica e financeira;

III - Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do estágio;

IV - Aceitação expressa do regulamento de estágio do Curso de Química Industrial da UFMA, por meio do Termo de Compromisso;

V - Disponibilização de servidor(es) ou funcionário(s) com formação na área de conhecimento do estagiário, para fins de acompanhamento e avaliação, como supervisor técnico.

**Art. 12o** - O estágio poderá ser realizado em instituições concedentes de outro Estado ou País, em conformidade com o disciplinado neste regimento e o disposto na legislação sobre Mobilidade Acadêmica e outras pertinentes.

**Art. 13o** - No caso de estágio obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da UFMA, e no caso de estágio não obrigatório é de responsabilidade da instituição concedente.

SEÇÃO V

**DAS AVALIAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 14o** - Para atribuição de nota ao estagiário, serão considerados:

I – As avaliações realizadas pelo Supervisor Técnico da Unidade com relação às atitudes/ habilidades por meio do Relatório de Desempenho do Estagiário (ANEXO XX);

II - As avaliações realizadas pelo Supervisor Docente com relação ao relatório técnico de Estágio (ANEXO X).

**§ 1° -** A média final do estagiário corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelo Supervisor Técnico e Supervisor Docente, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Art. 15° -** O relatório técnico de estágio, integrantes da avaliação, deve permitir que o Supervisor de Estágio tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com a área de conhecimento, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico-científico.

**§ 1° -** O aluno não poderá se ausentar de nenhum dos estágios, sob pena de reprovação automática;

**§ 2° -** Nos casos de ausência do aluno nas atividades de estágio, por motivos de doenças infectocontagiosas ou acidentes, a critério da Coordenação de Estágio, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e complementado quando do seu retorno, desde que não ultrapasse 15 dias de atividade efetiva;

**Art. 16o** - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final igual ou superior a 7,0 pontos e frequência de no mínimo 90 % da carga horária do estágio, não cabendo dispensa ou ausência.

***Parágrafo Único* -** O Estagiário que não obtiver aprovação por média poderá realizar novas atividades para ser reavaliado, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Estagio do Curso, cujo teor será estipulado pelo Coordenador do Estágio, juntamente com o Supervisor Docente e Supervisor Técnico, sem necessidade de repetir o Estágio. No caso de não alcançar a média cinco (5), o aluno deverá ter a carga horária de estágio zerada relativamente ao período avaliado, e deverá receber reforço de orientação pela Coordenação de Estágio.

SEÇÃO VI

**INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 17o -**  Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

 I. O abandono do Curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;

 II. Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de estágio em que isto estiver expressamente proibido pelas normas do Colegiado de Curso;

 III. O descumprimento do Termo de Compromisso;

 IV. A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;

 V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;

 VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

TÍTULO IV

**DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 18o** **–** É admitida a modalidade de Estágio Não-Obrigatório nos termos do Projeto Político Pedagógico do Curso, em conformidade com a Resolução Nº 1191 – CONSEPE/2014. O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O aluno que tiver interesse ou conseguir um estágio não obrigatório só poderá ser inscrito a partir do 4º período e ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete).

***Parágrafo Único*** – O Estágio Não-Obrigatório poderá ser convertido em Estágio Obrigatório desde que devidamente acordado entre a Instituição de Ensino Formadora, a Concedente (Empresa, Indústria Química ou Centro de Pesquisa) e o Estagiário, e que as atividades desenvolvidas pelo estagiário estejam dentro da grande área da química.

TÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, SUPERVISOR DOCENTE E SUPERVISOR TÉCNICO DE ESTÁGIO.**

**Art. 19°** **-** O Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio são docentes efetivos da carreira do magistério na UFMA e lotados no Departamento de Tecnologia Química vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - UFMA e terão carga horária para desempenho de suas funções definidas na Resolução No 337- CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

I - O Coordenador de Estágio é o articulador interinstitucional com visão geral do quadro de alunos que se encontram em condições de desempenharem atividades de estágio, dos campos de estágios envolvidos em cada semestre letivo e responsável pela procura de novos locais de estágio para efetivação de convênios. O docente que exercer esta função de Coordenador de Estágio será indicado pelo Colegiado de Curso e terá mandato de dois (2) anos e permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável, conforme parágrafo único, artigo 20 da Resolução Nº 1191-CONSEPE de 03/10/2014.

II - O Supervisor de Estágio é o docente facilitador do processo ensino-aprendizagem do estagiário, responsável por acompanhar e avaliar o desempenho do aluno estagiário de acordo com o plano de ensino da disciplina. Será indicado pelo Coordenador do Curso de Química Industrial.

III - Supervisor Técnico de Estágio poderá ou não ter vínculo com a instituição de ensino (UFMA).

a - Supervisor Técnico com vínculo à UFMA – Servidor que exerce cargo de Técnico de Nível Superior em Laboratórios de Pesquisa, de Prestações de Serviços ou de Usinas-Piloto.

b - Supervisor Técnico sem vínculo com a UFMA – Servidor de outras instituições como indústrias, laboratórios e outras instituições que desenvolvem atividades relacionadas aos conhecimentos da química.

## TÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 20°** - Além do disposto na Resolução N° 1191 – CONSEPE / 2014, CAPÍTULO IV – ao estagiário, compete:

**§ 1º**- Inscrever-se nos estágios nas datas estabelecidas, utilizando formulário apropriado (ANEXO 1);

**§ 2º**- Preencher as três vias do Termo de Compromisso de Estágio;

**§ 3º**- Acatar as decisões da Coordenação de Estágio sobre os locais, entidades e períodos de estágio, bem como as formas de avaliação das atividades desenvolvidas;

**§ 4º**- Colaborar na elaboração do cronograma e escalas de estágio junto com o supervisor da parte concedente de estágio;

**§ 5º**- Considerar-se membro da entidade durante o período de estágio, acatando suas decisões, hierarquia funcional e **manter sigilo e discrição sobre informações e métodos**, quando for o caso;

**§ 6º**- Submeter-se às normas funcionais da entidade concedente do estágio;

**§ 7º**- Fornecer à Coordenação de Estágio e ao Supervisor Docente, devidamente assinada e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados;

**§ 8º**- Comunicar à Coordenação de Estágio e/ou Supervisor Docente a existência de quaisquer fatores que possam intervir no pleno desenvolvimento do estágio;

**§ 9º**- Participar dos encontros agendados pelo supervisor docente;

**§ 10º** - Elaborar o Relatório de Estágio (ANEXO 2), conforme as disposições deste documento e atendendo as datas e exigências colocadas pelo Supervisor Docente;

**§ 11º**- Comparecer ao estágio devidamente uniformizado e munido do crachá da instituição;

**§ 12º**- Para todos os tipos de estágios, o estagiário deverá usar trajes adequados (camisas e blusas sem decote, calça comprida, saia na altura do joelho, calçado fechado, jaleco branco de manga longa ou ¾), assim como não poderão utilizar adornos (brincos, pulseiras, colares, alianças, piercing, tornozeleira e anéis). Em setores onde haja necessidade de roupa privativa (ex: UTI), a instituição fornecerá a vestimenta ou o aluno poderá levar a sua.

**§ 13º -** Portar materiais individuais e obrigatórios para a execução de tarefas próprias das atividades desenvolvidas, além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (luvas, touca, gorro, propé, máscaras, etc.) para a realização dos procedimentos;

**§ 14º -** Comparecer obrigatoriamente ao local da realização dos estágios nos horários determinados pelas instituições concedentes;

**§ 15º -** Realizar os estágios nos dias e horários estabelecidos pelas instituições concedentes;

**§ 16º – Em situações emergenciais, a exemplo de doenças, luto familiar e outras,** comunicar as saídas do campo de estágio fora do horário, previamente estabelecido, com antecedência mínima de 24 horas ao Supervisor Docente e ao Supervisor Técnico do setor/período em questão, cuja carga horária deverá ser reposta posteriormente no final dos estágios, a combinar com o Supervisor Docente;

**§ 17º** Para aquele aluno que faltar o estágio por motivo justo, como doença, a carga horária deverá ser reposta no final dos estágios, a combinar com o Supervisor Docente;

**§ 18º -** Cumprir a presente norma complementar;

**§ 19º**  - Cumprir as orientações do Supervisor Docente e do Supervisor Técnico, relativas às exigências das instituições ofertantes do Estágio;

**§ 20º**  - Cumprir a carga horária estabelecida pelo Curso e o horário fixado pelo Supervisor Técnico;

**§ 21º**  – Tratar supervisores e funcionários da Instituição Concedente do Estágio com respeito e cordialidade;

**§ 22º**  - Participar das reuniões previstas nos cronogramas dos estágios;

**§ 23º**  - Elaborar o relatório com base nas atividades desenvolvidas no decorrer do Estágio;

**§ 24º** - Entregar, no prazo máximo de 30 dias após o término do Estágio, uma cópia do relatório ao Supervisor Técnico e outra ao Supervisor Docente.

TÍTULO VII

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 21°** - Além do disposto na Resolução N° 1191 – CONSEPE / 2014, CAPÍTULO IV – ao estagiário, compete:

1. Inscrever-se nos estágios nas datas estabelecidas, utilizando formulário apropriado (ANEXO 1) na coordenação do curso;
2. Preencher as três vias do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estágio (Anexo 3);

**Art. 22° -** Em caso da não existência de vagas de estágio suficientes para todos os alunos inscritos serãoconsiderados os seguintes critérios:

1. Ser aluno concludente ou com tempo mais próximo da conclusão;
2. O maior CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) do(a) aluno(a);
3. Não ser aluno(a) repetente ou desistente na disciplina de Estágio Supervisionado.

**Art. 23° -** O aluno estagiário pode encontrar no site da Pró-Reitoria de Ensino da UFMA, todos os documentos e formulários necessários para a realização de estágio, a saber: (<http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proen/index.jsf>). Abaixo, é apresentada a relação de documentos necessários para cada tipo de estágio.

I - **Termo de Compromisso de Estágio** – Celebrado entre Estagiário, a UFMA e a Concedente, conforme modelo. Este, em qualquer modalidade de estágio, deve ser preenchido com os dados das partes e assinado em três vias pelo Coordenador de Estágio da UFMA, Estagiário e Concedente, anexada, obrigatoriamente, a Declaração da Matrícula e Frequência do Estagiário.

II - **Plano de Atividades de Estágio** – O estágio somente se inicia e tem validade a partir da aprovação do Plano de Atividades de Estágio, parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, em três (3) vias.

TÍTULO VII

**DAS ORIENTAÇÕES SOBRE SELEÇÕES, HORÁRIOS E SEGUROS.**

**Art. 24°** **-** Os procedimentos para seleção de alunos da UFMA estão contidos na Instrução Normativa No 04/2012-PROEN;

I - Para o desenvolvimento do Estágio obrigatório ou não obrigatório, o estudante deverá estar matriculado e possuir frequência regular às aulas;

II - O horário de estágio não poderá coincidir com o horário de aulas. A jornada das atividades poderá ser de no máximo seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, conforme a natureza e/ou etapa do estágio, definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio;

III - É obrigatório contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário. Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade é da UFMA, e no caso do estágio não obrigatório, a responsabilidade é da Unidade Concedente.

TÍTULO VIII

**DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 25°** **-** O estágio na UFMA é coordenado por uma Coordenação Geral de Estágio –COGEST, Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, situada na Avenida dos Portugueses, 1966 – Campus Universitário do Bacanga – Prédio CEB Velho, e o email é: cogest@ufma.br. O telefone é: 3272-8746;

**Art. 26°** **-** O estágio também ainda é coordenado pelas Coordenações de Estágio dos Cursos de Graduação, situadas em suas respectivas Unidades Acadêmicas.

I - O email do Coordenador de Estágio do Curso de Química Industrial é:

nestoreverton@hotmail.com e os telefones são: 32728676 e 9.81174779.

II - O email da Supervisora Docente de Estágio do Curso de Química Industrial é:

jaciene.cardoso@ufma.br e os telefones: 32728244 e 9.88465551.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27° -** Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer;

**Art. 28° -** Estas normas entraram em vigor a partir da data de aprovação;

**Art. 29° -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

São Luis – MA, XX de de 2021

Comissão Responsável pela elaboração das Normas Complementares de Estágio do Curso de Química Industrial da UFMA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Nestor Everton Mendes Filho

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profa. Dra. Aldalea Lopes Brandes Marques

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profa. Dra. Jaciene Jesus Freitas Cardoso

**ANEXO 1 –** PRÉ-MATRÍCULA DE ESTÁGIO

**FICHA DE PRÉ-MATRÍCULA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Histórico Acadêmico do aluno deve ser anexado**

ATENÇÃO! O aluno deverá ter concluido no mínimo as disciplinas Química Analítica Instrumental e Química Analítica Instrumental Experimental

1 - DADOS PESSOAIS (Preencha em letra de forma):

Nome\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Período em curso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Semestre letivo a cursar: \_\_\_\_\_\_\_\_

Data de nascimento:\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP:\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-Mail (Letra de Forma): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Whatsapp: ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – DISCIPLINAS DO 5º PERÍODO PENDENTES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3 – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4– CARGA HORÁRIA PRETENDIDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5 – ESTÁGIOS JÁ REALIZADOS (marcar estágios que já realizou):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Luís, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Aluno (a)

## ANEXO 2 – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

**1. FOLHA DE ROSTO**

- Designação do relatório (Área do Estágio)

- Nome do aluno

- Local do Estágio (instituição)

- Nome do Professor Supervisor

- Nome do Supervisor Técnico

- Local (cidade)

- Data (ano)

**2 FICHA DE IDENTIFICAÇÂO DO ESTAGIÁRIO**

-Período

- Carga horária

- Identificação da Instituição

- Localização

**3. SUMÁRIO**

- Assuntos com respectiva paginação.

**4. INTRODUÇÃO**

**5 OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

- Objetivos ou finalidades do estágio

**6. A EMPRESA/LABORATÓRIO**

- Estrutura e características da Instituição (organograma)

**7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

7.1. Atividade (NOMINAR A ATIVIDADE)

O que foi feito; Por que foi feito;

Como foi feito/ instrumentos e equipamentos utilizados

Qual a aprendizagem com a atividade

Qual a dificuldade e facilidade

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9. REFERÊNCIAS**

**APÊNDICES** *(SE HOUVER***)**

 **ANEXOS** *(SE HOUVER***)**

**ANEXO 3 - MODELO DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO**

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO**

PARA USO EXCLUSIVO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA

|  |
| --- |
| Aluno: |
| Local do Estágio:  |
| Período de Estágio:Início: Término: Turno:Carga Horária: 360 h |

Para avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), sugerimos que o Supervisor Técnico de estágio designado observe os aspectos da tabela abaixo e M**arque com um X a coluna que corresponde à sua avaliação.**

Onde:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **5**= Excelente | **4**=Muito Bom | **3**= Bom | **2**= Regular | **1**= Insatisfatório\* |

|  |  |
| --- | --- |
| DESEMPENHO | PONTUAÇÃO |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1-Assiduidade e pontualidade: Cumprimento do horário de estágio |  |  |  |  |  |
| 2-Disciplina: Cumprimento das normas internas da Empresa/Laboratório |  |  |  |  |  |
| 3- Utilização racional do tempo de trabalho: capacidade de gestão do tempo |  |  |  |  |  |
| 4- Organização no ambiente de trabalho |  |  |  |  |  |
| 5- Senso de Responsabilidade: Zelo pelo material, equipamentos e bens colocados à sua disposição. |  |  |  |  |  |
| 6- Conhecimento: Uso e integração de conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas |  |  |  |  |  |
| 7- Iniciativa e autonomia: desenvolveu suas atividades por conta própria; disposição para resolução de problemas, potencial para tomar decisões e executá-las com autonomia e propriedade.  |  |  |  |  |  |
| 8- Criatividade: capacidade de sugerir, executar, propor soluções alternativas, modificações ou inovações. |  |  |  |  |  |
| 9- Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas. |  |  |  |  |  |
| 10- Ética profissional: valores e regras de conduta adequados ao ambiente de trabalho, |  |  |  |  |  |
| 11- Relacionamento interpessoal na empresa/laboratório: Facilidade de integração com os colegas e supervisores no ambiente de trabalho. |  |  |  |  |  |
| 12- Qualidade dos trabalhos executados: qualidade do trabalho tendo em vista o que seria desejável |  |  |  |  |  |
| 13- Cumprimento do Plano de Trabalho Proposto |  |  |  |  |  |
| 14- Desempenho Geral no Estágio |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Conversão de Notas** |
| 10,0: | 66-70 pts |
| 9,5: | 61-65 “ |
| 9,0:  | 56-60 “ |
| 8,5:  | 54-59 “ |
| 8,0:  | 49-53 “ |
| 7,5:  | 44-48 “ |
| 7,0:  | 39-43 “ |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Supervisor Técnico**

**Observação**: Para notas inferiores a 39 pontos não haverá avaliação do relatório e o aluno será considerado reprovado.